

UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU

GABINETE DA REITORIA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO N° 033, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento Interno Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia Civil da Instituição.

O Presidente do Conselho Universitário de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, reitor da Universidade São Judas Tadeu, professor **Abilio Gomes de Carvalho Junior**, no uso de suas atribuições regimentais e,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, o **Regimento Interno Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia Civil**, integrante desta Resolução como anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.


ABILIO GOMES DE CARVALHO JUNIOR
REITOR DA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU

UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM ENGENHARIA CIVIL DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM ENGENHARIA CIVIL

São Paulo, março de 2025.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II - DOS PRAZOS	4
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO	4
CAPÍTULO IV - DO EXAME DE SELEÇÃO.....	6
CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA	7
CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES CURRICULARES	11
CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR	15
CAPÍTULO VIII - DA ORIENTAÇÃO.....	15
CAPÍTULO XI - DAS DISCIPLINAS E DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO.....	16
CAPÍTULO X - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM INGLÊS	17
CAPÍTULO XI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	18
CAPÍTULO XII - DA PRODUÇÃO DISCENTE.....	20
CAPÍTULO XIII - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	20
CAPÍTULO XVI - DA DISSERTAÇÃO	21
CAPÍTULO XV - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO.....	21
CAPÍTULO XVI - DO CORPO DOCENTE	24
CAPÍTULO XVII - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES.....	25
CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	26

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O curso de Mestrado Profissional em Engenharia Civil da Universidade São Judas Tadeu (MP-EC USJT) rege-se pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade São Judas Tadeu e por este Regimento Interno, aderentes às diretrizes da Portaria número 17, de 29 de dezembro de 2009, da CAPES.

Art. 2º. O curso de Mestrado Profissional em Engenharia Civil tem como objetivo promover a formação do pesquisador independente, qualificado para a prática profissional, transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho, culminando na elaboração supervisionada de um trabalho de conclusão, sob a forma de uma Dissertação de caráter profissional, que represente contribuição inovadora e significativa ao tema tratado por meio da produção de conhecimentos na área de Engenharia Civil.

Parágrafo único: Essa formação deve culminar na produção de uma Dissertação na modalidade Profissional, que deve ser apresentada, em sessão pública, para uma Comissão Examinadora.

Art. 3º. O curso de Mestrado Profissional em Engenharia Civil proporciona o título de Mestre em Engenharia Civil.

Art. 4º. O curso de Mestrado Profissional em Engenharia Civil tem como área de concentração “Materiais e Componentes de Construção Civil”, com o foco em estudos relativos aos diferentes materiais empregados na indústria da construção civil, bem como nos principais sistemas construtivos utilizados em projetos de edificações, tendo em vista questões como gestão da inovação e da sustentabilidade.

Art. 5º. O curso de Mestrado Profissional Engenharia Civil possui três linhas de pesquisa:

- I. Ciência dos materiais aplicada à Construção Civil;
- II. Sistemas construtivos: tecnologia dos materiais, produtos e aplicações;
- III. Inovação e sustentabilidade na Construção Civil.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Art. 6º. O curso de Mestrado Profissional em Engenharia Civil está estruturado para cumprimento das disciplinas teóricas e práticas, defesa de qualificação e defesa final da Dissertação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contado a partir do mês de início das aulas.

Parágrafo primeiro: Em casos excepcionais, caso o discente não consiga cumprir os prazos estabelecidos, poderá solicitar aditamento de prazo máximo de até 6 (seis) meses, devidamente justificado ao Colegiado do Programa, que poderá deferir ou não a solicitação.

Parágrafo segundo: A solicitação de aditamento de prazo deve ser realizada na secretaria do MP-EC até 60 dias antes do vencimento do prazo inicial para a conclusão do curso.

Parágrafo terceiro: Em caso de perda de direito ao grau, por decurso de prazo, o discente somente poderá voltar a cursar o Mestrado se for selecionado pelo processo normal de seleção de novos discentes e poderá solicitar convalidação de até 30% dos créditos teóricos totais do Mestrado obtidos anteriormente.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. O candidato, para inscrever-se para o processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado Profissional em Engenharia Civil, deverá apresentar:

- I. O formulário de inscrição on-line no site do Programa;
- II. Requerimento indicando a área de concentração e a linha de pesquisa, bem como a justificativa de vinculação do projeto à linha de pesquisa;
- III. O currículo atualizado, elaborado na plataforma Lattes do CNPq, apresentando a documentação comprobatória de publicações, participações em eventos (congressos, simpósios, colóquios, cursos, entre outros) e atividades acadêmicas (iniciação científica,

monitoria, projetos de extensão, entre outros), além de outras categorias incluídas e observadas no currículo Lattes do CNPq;

IV. Diploma e histórico escolar do curso de Graduação reconhecido pela CAPES;

V. Proposta de pesquisa aplicada;

VI. Demais documentos especificados no edital de inscrição do processo seletivo.

Art. 8º. Para ingresso como aluno regular no curso de Mestrado Profissional em Engenharia Civil, o candidato aprovado em processo seletivo deverá ser diplomado em curso de graduação reconhecido, nos termos do art. 44, inciso III da Lei Nacional 9.394/96 ou legislação que vier a lhe suceder, e satisfazer às exigências prescritas no regimento interno do Programa, que estabelecerá os critérios a serem avaliados quando do processo seletivo.

Parágrafo primeiro: O candidato ao Mestrado Profissional em Engenharia Civil, recém-titulado, poderá apresentar declaração de conclusão do curso de graduação, conforme o caso, devendo esta declaração ser substituída pelo diploma devidamente registrado, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o ingresso.

Parágrafo segundo: Poderão ser admitidos candidatos estrangeiros portadores de diploma de curso de graduação fornecidos por instituições estrangeiras, que possuam documentação de revalidação de título por IES nacional, de acordo com legislação vigente e regularidade de presença no país.

Parágrafo terceiro: Poderão ser admitidos candidatos brasileiros portadores de diploma de curso de graduação obtidas em instituições estrangeiras, que possuam documentação de reconhecimento de título conforme previsto pela legislação brasileira.

Art. 9º. Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados nos cursos de Pós-Graduação quando apresentarem o documento de identidade válido e visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil, no mínimo pelo mesmo período de integralização do curso.

Parágrafo único: Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, a Coordenação de cada curso poderá expedir documentos que

lhe competir, como comprovante de aprovação em processo seletivo, por exemplo.

CAPÍTULO IV - DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 10º. O exame de seleção para ingresso no curso de Mestrado Profissional em Engenharia Civil constará de duas etapas:

I. Fase eliminatória:

- a) Análise da proposta de pesquisa;
- b) Análise da histórico escolar do curso de Graduação;
- c) Análise do Currículo Lattes;
- d) Comprovação de produção científica compatível com a proposta do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Civil.

II. Fase eliminatória e classificatória: entrevista para os candidatos aprovados na fase eliminatória.

Parágrafo primeiro: O candidato será entrevistado por uma Comissão Examinadora composta por, no mínimo, três docentes do MP-EC.

Parágrafo segundo: A deliberação sobre a aprovação do candidato é realizada pelo colegiado do MP-EC, na qual participam todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa. Os resultados do processo seletivo são informados à secretaria do MP-EC, que dá seguimento à divulgação e comunicação ao candidato sobre sua aprovação/reprovação no processo, disponibilizando as informações requeridas para a efetivação da matrícula no curso.

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA

Seção I - Do Processo da Matrícula

Art. 11º. Poderão matricular-se no Mestrado Profissional em Engenharia Civil candidatos aprovados e classificados em processo seletivo específico.

Art. 12º. O MP-EC poderá admitir discentes na categoria de Aluno Especial para o curso de Mestrado Profissional.

Parágrafo primeiro: O candidato a Aluno Especial deverá ser portador de título de graduado em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo segundo: A quantidade de créditos que o discente poderá cursar na condição de Aluno Especial não poderá exceder 30% (trinta por cento) do total de créditos teóricos do Curso.

Art. 13º. O discente deverá efetuar a matrícula a cada semestre, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

Art. 14º. As taxas de matrículas e mensalidade serão cobradas de acordo com o contrato assinado por cada aluno.

Seção II - Do Trancamento de Matrícula e das Licenças Maternidade e Paternidade

Art. 15º. O discente matriculado em curso de Mestrado pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 6 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

Art. 16º. Para a concessão do trancamento de matrícula, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à Coordenação, contendo os motivos da solicitação, documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;
- b) a manifestação da Coordenação deverá ser encaminhada para deliberação do Colegiado do Programa;
- c) em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares, o Colegiado poderá encaminhar o pedido para deliberação da VPA;
- d) não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença, a critério da VPA;
- e) o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o motivo perdurar.

Parágrafo primeiro: No caso do trancamento da matrícula antes do término do período letivo, o discente perderá os créditos da(s) disciplina(s) em curso com menos de 75% de desenvolvimento, independentemente de seu desempenho nelas.

Parágrafo segundo: Cessado(s) o(s) motivo(s) do trancamento, o discente deverá efetivar imediatamente sua matrícula, para retomada, também imediata, de suas atividades acadêmicas, exceto nas disciplinas em curso no semestre letivo com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de desenvolvimento.

Parágrafo terceiro: O período máximo do trancamento da matrícula para o Mestrado é de 6 meses, não prorrogáveis. Esse período não altera o prazo máximo para a defesa da Dissertação de 24 meses. O trancamento pode ser solicitado uma única vez.

Parágrafo quarto: Caso o discente não solicite formalmente o destrancamento da matrícula e retome as suas atividades em até 6 (seis) meses, será automaticamente desligado do curso.

Parágrafo quinto: Casos não contemplados no artigo 16º serão analisados pelo colegiado do MP-EC.

Art. 17º. O estudante matriculado em curso de Mestrado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

Parágrafo primeiro: A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até quatro meses.

Parágrafo segundo: O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de vinte dias.

Parágrafo terceiro: Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento firmado dirigido à Coordenação do Curso, acompanhado da certidão de nascimento;
- b) a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Art. 18º. Poderá ser concedida prorrogação de prazo de até 4 meses, para depósito da Dissertação para os alunos matriculados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo primeiro: Para a concessão da prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) solicitação formal pelo discente e com parecer circunstanciado do orientador, dirigida à Coordenação do Curso, acompanhada de justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da Dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período;
- b) a manifestação da Coordenação deverá ser submetida à deliberação do Colegiado do Programa.

Seção III - Do Desligamento

Art. 19º. O aluno matriculado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa do discente, em requerimento próprio;
- II. Por iniciativa da Instituição, em caso de infração grave, nos termos do Regimento da Universidade São Judas Tadeu;
- III. Por iniciativa do Programa, nos seguintes casos:

- a) se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- b) se for reprovado em banca de defesa final de dissertação;
- c) se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa;
- d) se não for aprovado no exame de qualificação;
- e) se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- f) Comportamento acadêmico e ético inapropriados.

Parágrafo único: O Colegiado poderá estabelecer no Regimento do Programa, critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

Seção VI - Da Nova Matrícula

Art. 20º. O discente desligado do Mestrado e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Parágrafo primeiro: Considera-se desligamento, para fins do *caput* deste artigo, a ocorrência de um dos casos citados no Art. 19º deste Regimento.

Parágrafo segundo: A solicitação de reingresso deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado;
- II. Anuência do orientador;
- III. Plano de trabalho aprovado pelo orientador;
- IV. Histórico escolar do antigo curso.

Parágrafo terceiro: O reingresso deverá ser efetivado mediante aprovação em processo seletivo.

Parágrafo quarto: O interessado, cujo reingresso for efetivado, será considerado aluno novo. Consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, podendo aproveitar os créditos cursados, a critério do orientador e de acordo com

o regimento do Programa de Pós-graduação.

Seção VII - Do Aluno Especial

Art. 21º. Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em componentes curriculares isolados, sem vínculo com qualquer Programa de Pós-Graduação da IES.

Parágrafo primeiro: Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Curso.

Parágrafo segundo: A aceitação do aluno especial deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina.

Art. 22º. Podem, a juízo da VPA, ser admitidos para matrícula em componentes curriculares da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na condição de alunos especiais, alunos de graduação do Ecosistema Ânima.

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 23º. O currículo dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* será organizado e executado de acordo com os projetos de cada curso, composto por componentes obrigatórios, optativos e eletivos.

Parágrafo primeiro: Os componentes curriculares dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são definidos como Disciplinas e Atividades Complementares.

Parágrafo segundo: Disciplinas correspondem a componentes para integralização de curso de mestrado.

Parágrafo terceiro: Adicionalmente, os currículos de mestrado são compostos por Atividades Complementares, tais como Vida & Carreira, Inserção Social e Dual.

Parágrafo quarto: Entende-se por componente obrigatório aquele necessário para o estudante

concluir a sua formação.

Parágrafo quinto: Entende-se por componente optativo aquele que o estudante pode optar por cursar, mas que não é obrigatório.

Parágrafo sexto: Entende-se por componente eletivo aquele que o estudante pode eleger por qual cursar, porém existe uma carga-horária mínima necessária.

Art. 24º. As Disciplinas serão classificadas como Core, Área, Específicas e Seminários.

Parágrafo primeiro: Por Core, entende-se a(s) disciplina(s) que se organiza(m) pela transversalidade de conhecimentos e de temáticas necessárias para o enfrentamento das grandes questões contemporâneas.

Parágrafo segundo: Por Área, entende-se a(s) disciplina(s) que se destina(m) aos conhecimentos comuns às áreas de conhecimento.

Parágrafo terceiro: Por Específicas, entende-se a(s) disciplina(s) que se destina(m) à aquisição do conhecimento necessário para a conexão entre o todo e a parte (linha de pesquisa/problema).

Parágrafo quarto: Por Seminários, entende-se a(s) disciplina(s) que têm a finalidade de formar os discentes para realizar a pesquisa e prepará-los no caminho metodológico para desenvolver a dissertação.

Art. 25º. O componente curricular Atividades Complementares pode ser ofertado aos discentes como uma disciplina ou como atividades que somadas representarão a carga horária necessária à sua integralização.

Parágrafo primeiro: Quando ofertado como disciplina, este deverá ser ofertado como um componente eletivo.

Parágrafo segundo: Quando ofertado como atividades que somadas representarão a carga horária necessária à sua integralização, será necessário a validação pelo coordenador do Programa, que verificará:

- a) Quando Vida & Carreira: se as atividades levam o discente a refletir sobre sua carreira enquanto mestrando ou doutorando, ou se estão relacionadas a Trilhas de Pesquisa, Docência ou Empreendedorismo;
- b) Quando Inserção Social: se as atividades tratam da interação da universidade com a comunidade e fortalece o impacto dos Programas na sociedade;
- c) Quando Dual: se as atividades estão relacionadas à prática profissional do pesquisador, docente ou empreendedor e desenvolve a conexão das perguntas do pesquisador com a vida real.

Art. 26º. Para a obtenção do título de mestre, o discente deverá integralizar na Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no mínimo 38 créditos equivalentes a 570 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. 12 (doze) créditos em disciplinas específicas;
- II. 02 (dois) créditos obtidos em disciplinas Core;
- III. 04 (quatro) créditos obtidos em disciplinas de área;
- IV. 08 (oito) créditos obtidos em disciplinas Seminários;
- V. 02 (dois) créditos obtidos em Atividades Complementares: Vida & Carreira;
- VI. 02 (dois) créditos obtidos em Atividades Complementares: Inserção Social;
- VII. 02 (dois) créditos obtidos em Atividades Complementares: Dual;
- VIII. 06 (seis) créditos obtidos em Dissertação.

Parágrafo primeiro: As disciplinas do curso são oferecidas em módulos de 2 ou 4 créditos, com cada crédito equivalente a 15 horas/aula e com oferta semestral.

Parágrafo segundo: Créditos excedentes ao mínimo necessário poderão ser lançados no histórico escolar, a título de comprovação das atividades desenvolvidas.

Parágrafo terceiro: O mestrando poderá realizar atividades programadas voltadas ao planejamento de sua carreira, atividades de inserção social, estágio de docência ou relacionadas à internacionalização.

Parágrafo quarto: A comprovação da participação do discente nas Atividades Complementares deverá ser feita por meio de documentação certificatória, acompanhada do parecer e da atribuição de créditos pelo orientador com aprovação do órgão colegiado. Para as Atividades Complementares, poderá ser atribuído um máximo de 06 (seis) créditos, conforme

a natureza e carga horária da atividade, segundo a relação de 01 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas. As atividades programadas passíveis de atribuição de créditos são:

- a) Participação em eventos com apresentação de trabalho;
- b) Estágio de docência, bem como oferecimento de cursos e treinamentos;
- c) Participação em projetos de pesquisa (documental, de campo, laboratorial e bibliográfica), desde que não diretamente vinculadas à pesquisa relativa à Dissertação de mestrado;
- e) Inserção social, como a participação de ações extensionistas e de projetos de extensão;
- f) Elaboração de relatórios científicos, resenhas e artigos a partir de estudos independentes;
- g) Proferimento de palestras sobre temática relacionada à especialidade de sua formação;
- h) Participação em cursos e seminários de cunho científico;
- i) Participação em atividades de internacionalização (disciplinas ofertadas em IES estrangeira, por exemplo);
- j) Publicação de artigo em periódico de Qualis A4 ou superior;
- k) Elaboração de produção técnica de estrato T3 ou superior;
- l) Outras atividades complementares relacionadas com a formação acadêmica e científica do discente, devidamente justificada.

Parágrafo quinto: O exame de proficiência em inglês é uma exigência, embora não conte crédito para a integralização do total estipulado no *caput* deste regulamento. O exame deverá ser realizado em tempo hábil anterior à apresentação do Exame de Qualificação.

Art. 27º. O prazo máximo para obtenção do título de mestre é de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo máximo para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Civil são aqueles estabelecidos no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade São Judas Tadeu e em consonância com os prazos estabelecidos pela CAPES para o curso de Mestrado.

CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 28º. O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso em notas numéricas, de zero a dez, sendo sete a nota mínima para aprovação.

Art. 29º. Será obrigatória a frequência mínima de 75% a ser exigida em cada disciplina ou atividade, de acordo com as normas legais vigentes no país.

Art. 30º. O discente que obtiver a frequência obrigatória mínima terá direito aos créditos correspondentes, desde que obtenha em cada componente curricular o conceito final superior ou igual a 7,0.

Parágrafo primeiro: O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada componente curricular será avaliado de acordo com o Programa e o Plano de Ensino do componente curricular.

Parágrafo segundo: O disposto no *caput* deste artigo também será aplicável aos créditos de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO VIII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 31º. discente regular será orientado em suas atividades por um docente credenciado no Programa, em uma das Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único: O orientador deverá propor um plano de atividades que serão desenvolvidas pelo orientando, semestralmente, levando-se em conta a natureza do projeto de pesquisa dentro da área de concentração e dos prazos estabelecidos para a defesa da Dissertação.

Art. 32º. O número máximo de orientandos por docente no Mestrado são aqueles estabelecidos no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade São Judas Tadeu e em consonância com as normas estabelecidas pela CAPES.

CAPÍTULO XI - DAS DISCIPLINAS E DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Art. 33º. O discente deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias e mais a quantidade necessária de eletivas para totalizar os créditos mínimos exigidos em disciplinas. As atividades complementares e as disciplinas fora do montante estabelecido como exigência mínima deverão ser concluídas antes da data estabelecida para a defesa da Dissertação.

Art. 34º. As disciplinas caracterizam-se por fornecer aos discentes subsídios para o desenvolvimento e aprofundamento da pesquisa, sob a forma de aulas expositivas, uso de metodologias ativas (aprendizagem baseada em problemas, trabalho em equipes, sala de aula invertida, estudo de caso, reflexões, seminários e debates), abordando questões atuais da Construção Civil, com intuito de aprofundar o conhecimento e tornar a aprendizagem significativa. Dividem-se em disciplinas obrigatórias de núcleo temático comum a todas as linhas, que se referem ao aprofundamento da área de concentração “Materiais e Componentes de Construção Civil” e disciplinas eletivas específicas das linhas de pesquisa, que dão sustentação à formação do pesquisador com núcleo temático específico.

Art. 35º. As Tutorias constituem atividades programadas de orientação realizadas por meio reuniões regulares com o grupo de pesquisa do orientador, coorientador, ou docente especialmente designado pelo coordenador. As práticas contemplam discussões da pesquisa e representam possibilidades de produção de artigos e da condução do projeto de pesquisa, com os seguintes objetivos:

- I. Trabalhar aspectos relativos ao desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- II. Trocar experiências entre os discentes de Pós-Graduação e Graduação que estejam desenvolvendo a iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso nas linhas de pesquisa do orientador, facilitando assim a integração entre os projetos orientados;
- III. Preparar o texto a ser apresentado no Exame de Qualificação;
- IV. Preparar a própria Dissertação para a defesa;
- V. Desenvolver produções técnico-científicas e outros produtos que estejam dentro da formação do discente.

Parágrafo primeiro: As Tutorias I, II e III são obrigatórias.

Parágrafo segundo: Cada Tutoria obrigatória corresponde a 1 (um) crédito no componente “Dissertação”.

Art. 36º. As disciplinas são oferecidas em módulos de 2 ou 4 créditos, semestralmente, em formato presencial e/ou híbrido. Quando híbrido, as atividades desenvolvidas remotamente sempre são síncronas, obedecendo a Instrução Normativa Gab Nº 2, de 3 de dezembro de 2024 da CAPES.

Art. 37º. Nenhuma disciplina possui pré-requisito para ser cursada.

Art. 38º. O discente poderá cursar, no mesmo semestre, disciplinas obrigatórias e eletivas, além das Tutorias e atividades complementares programadas, desde que autorizado pelo orientador.

Art. 39º. Serão oferecidas, no máximo, 10 (dez) vagas para Alunos Especiais em cada disciplina obrigatória e eletiva.

Art. 40º. O coordenador poderá convalidar créditos de disciplinas cursadas em outros Programas oficialmente reconhecidos, respeitando os seguintes critérios:

- I. Compatibilidade do conteúdo da disciplina cursada, com a Linha de Pesquisa em que o doutorando está inscrito no Programa;
- II. Equivalência de no mínimo 70% da carga horária cursada.

CAPÍTULO X - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM INGLÊS

Art. 41º. O exame de proficiência em inglês será realizado, semestralmente, sob a responsabilidade da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade São Judas Tadeu.

Parágrafo primeiro: É uma exigência do Mestrado a proficiência em língua inglesa.

Parágrafo segundo: Se o discente comprovar nota superior a 70% (setenta por cento) em exames de proficiência externos certificados, poderá solicitar convalidação do certificado no MP-EC. Se a solicitação for aprovada, o discente estará isento da responsabilidade de realizar o exame de proficiência realizado pela USJT.

Art. 42º. O objetivo do exame de proficiência em inglês é avaliar se o discente está apto a ler, traduzir e interpretar um texto específico da área em inglês, para avaliar possibilidades variadas de inclusão do discente tanto na participação de eventos como em publicações internacionais.

Art. 43º. O exame de proficiência em inglês é um pré-requisito obrigatório para a apresentação do Exame de Qualificação.

Art. 44º. Além do exame de proficiência em inglês, discentes estrangeiros não lusófonos deverão fazer um exame de proficiência em língua portuguesa, a fim de avaliar a aptidão para compreensão do idioma das disciplinas, bem como da capacidade de redigir textos em português.

CAPÍTULO XI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45º. São requisitos para a realização do Exame de Qualificação:

- I. Aprovação em todas as disciplinas obrigatórias;
- II. Aprovação ou convalidação do exame de proficiência em inglês (e língua portuguesa, quando for o caso).

Art. 46º. O discente deverá realizar o Exame de Qualificação em até 18 (dezoito) meses após ingresso no curso, sem comprometer os prazos estabelecidos neste regulamento quanto à defesa da Dissertação.

Art. 47º. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) orientador, 1 (um) membro titular interno do MP-EC e 1 (um) membro

titular externo e respectivos suplentes em ambas as qualificações de participação. A banca deve ser composta por docentes com titulação de Doutor, obtida em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oficialmente reconhecido pela CAPES e preferencialmente vinculado à uma Instituição de Ensino Superior, indicados pelo orientador para aprovação do Coordenador do Programa. É permitido na composição da banca 1 (um) membro com titulação de mestre desde que apresente notório saber na área de conhecimento.

Parágrafo primeiro: Em casos devidamente justificados, o coordenador do Programa poderá solicitar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação a constituição de Comissão Examinadora com número maior de membros.

Parágrafo segundo: O Exame de Qualificação poderá ser à distância por videoconferência e poderá ser gravado, caso haja permissão de todos os participantes.

Art. 48º. O Exame de Qualificação será realizado por meio de uma sessão pública e organizada em:

- I. Uma exposição de até 30 (trinta) minutos realizada pelo discente;
- II. Arguições dos membros da Comissão Examinadora, de até 30 (trinta) minutos cada;
- III. Respostas do discente, que também disporá de até 30 (trinta) minutos, para cada arguição;
- IV. Nas defesas por videoconferência, caso haja problemas de comunicação ou outro qualquer que impeça a arguição e manifestação do processo de defesa, será agendada nova data a ser combinada pelos integrantes da Comissão Examinadora.

Art. 49º. A avaliação final da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser expressa mediante os seguintes resultados:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

Parágrafo primeiro: Considera-se reprovado o discente que não cumprir os requisitos da avaliação da banca ou em caso de ausência não justificada formalmente na ocasião da defesa.

Parágrafo segundo: O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá ser submetido à

uma nova avaliação, que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias após a data do primeiro Exame.

Parágrafo terceiro: A Comissão Examinadora da nova avaliação do Exame de Qualificação deverá ser a mesma que na primeira avaliação.

Parágrafo quarta: A manutenção da reprovação no Exame de Qualificação implicará no desligamento do discente do Programa.

CAPÍTULO XII - DA PRODUÇÃO DISCENTE

Art. 50º. O discente deverá produzir ao menos 1 (uma) produção científica, bibliográfica ou técnica/tecnológica em parceria com o orientador, que apresente conteúdo relacionado com a Dissertação. As produções científicas e bibliográficas podem ser artigo para periódico, artigo em congresso, livro ou capítulo de livro, e devem ser submetidas a veículos de divulgação especializados da área de Engenharias I. As produções técnicas/tecnológicas devem seguir as recomendações da área de Engenharias I e ser publicadas em um veículo próprio para divulgação desse tipo de produção. Ressalta-se o incentivo às demais produções que possibilitem ao discente uma inserção em diferentes contextos científicos e que perpassem a área de Engenharia Civil por diferentes esferas e vertentes, com o intuito de tornar a pesquisa científica desenvolvida durante o curso de Mestrado acessível à sociedade.

Parágrafo único: Os artigos e produções de caráter técnico/tecnológico deverão ser analisados pelo respectivo orientador, que deverá determinar a possibilidade de publicação em revista especializada e indexada para a área de conhecimento. A comprovação da submissão e/ou aceite para publicação da produção é pré-requisito para a defesa da Dissertação.

CAPÍTULO XIII - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 51º. O Estágio de Docência é uma atividade programada não obrigatória para o discente mestrando. É estimulada a participação nesta atividade complementar, para que os mestrandos

possam desenvolver competências e habilidades para a docência no ensino superior e demais atividades docentes atreladas à área de Engenharia Civil.

Parágrafo primeiro: As atividades do Estágio de Docência deverão integralizar no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) horas.

Parágrafo segundo: As atividades desenvolvidas pelo discente não devem exceder 6 (seis) horas semanais.

CAPÍTULO XVI - DA DISSERTAÇÃO

Art. 52º. Nos moldes do Art. 7º, item VIII, parágrafo 3º, da Portaria no 17, de 28 de dezembro de 2009, da CAPES, o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado na forma de uma dissertação individual, que poderá ser acompanhada de trabalhos técnico-científicos, tal como disposto no Art. 50º supramencionado. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ter relevância, alta qualidade e ser aprovado por uma banca de professores doutores, em sessão pública. No caso do MP-EC da USJT, é permitido a elaboração da dissertação no formato de estudos inter-relacionados, que abordam uma problemática de pesquisa a ser resolvida, envolvendo as linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO XV - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 53º. A Defesa Pública terá como objeto a versão final da Dissertação, observando-se a validade científica e metodológica do trabalho e sua contribuição específica para a ciência e para Engenharia Civil. A Dissertação se caracteriza por um trabalho supervisionado por um docente orientador e construída pelo mestrando, que deverá apresentar competências compatíveis com a formação de um mestre. É esperado que a Dissertação demonstre a aquisição das capacidades de: sistematização da literatura existente sobre o tema tratado, capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, capacidade de análise, interpretação dos dados coletados, bem como a discussão com a literatura existente sobre o

assunto. Espera-se que o mestrando desenvolva a Dissertação com rigor científico no que se refere aos métodos e técnicas da investigação, com o propósito do desenvolvimento de um produto, que contribua tanto para a área de estudos da Engenharia Civil de forma interdisciplinar e aplicada, quanto para a sociedade.

Art. 54º. São requisitos para a defesa da Dissertação:

- I. Ter obtido todos os créditos vinculados às disciplinas obrigatórias, eletivas, tutorias e atividades complementares;
- II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Ter comprovado a submissão de pelo menos 1 (uma) produção científica, bibliográfica ou técnico/tecnológica para um veículo de divulgação especializado da área de Engenharias I;
- IV. Estar em dia com todas as obrigações financeiras, acadêmicas e documentais com a Universidade São Judas Tadeu, mediante relatório fornecido pela secretaria da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 55º. A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) orientador, 1 (um) membro titular externo e 1 (um) membro interno do MP-EC e respectivos suplentes em ambas as qualificações de participação. A banca deve ser composta por docentes com titulação de Doutor, obtida em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oficialmente reconhecido pela CAPES e preferencialmente vinculado à uma Instituição de Ensino Superior, indicados pelo orientador para aprovação do Coordenador do Programa. É permitido na composição da banca a participação de 1 (um) membro com titulação de mestre desde que apresente notório saber na área de conhecimento.

Parágrafo primeiro: Em casos devidamente justificados, o coordenador do Programa poderá solicitar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação a constituição de Comissão Examinadora com número maior de membros.

Parágrafo segundo: A defesa da Dissertação poderá ser à distância por videoconferência e poderá ser gravada, caso haja permissão de todos os participantes.

Parágrafo terceiro: A defesa de dissertação não poderá ser realizada nos casos em que o discente possua reprovação em tutorias.

Art. 56º. A defesa da Dissertação será realizada por meio de uma sessão pública e organizada em:

- I. Uma exposição de até 40 (quarenta) minutos realizada pelo discente;
- II. Arguições dos membros da Comissão Examinadora, de até 30 (trinta) minutos cada;
- III. Respostas do discente, que também disporá de até 30 (trinta) minutos, para cada arguição;
- IV. Nas defesas por videoconferência, caso haja problemas de comunicação ou outro qualquer que impeça a arguição e manifestação do processo de defesa, será agendada nova data a ser combinada pelos integrantes da Comissão Examinadora.

Art. 57º. Após a defesa pública, a Comissão Examinadora se reunirá em sessão secreta, na qual cada membro expressará o julgamento e considerações, sendo este momento o de reconhecimento da qualidade do material apresentado.

Parágrafo primeiro: A avaliação final da Comissão Examinadora da defesa de Dissertação deverá ser expressa mediante os seguintes resultados:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

Parágrafo segundo: No caso de aprovação e que sejam solicitadas reformulações, fica estabelecido que o discente terá 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa para reformulações e apresentação da versão final (corrigida) da Dissertação.

Parágrafo terceiro: O discente deverá depositar no Repositório Institucional a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso em até 60 dias após a defesa, conforme a regulamentação vigente para o auto arquivamento.

Parágrafo quarto: No caso de reprovação, o discente será automaticamente desligado do MP-EC. Considera-se reprovado o discente que não cumprir os requisitos da avaliação da banca ou em caso de ausência não justificada formalmente na ocasião da defesa.

CAPÍTULO XVI - DO CORPO DOCENTE

Art. 58º. O corpo docente permanente do MP-EC da USJT será constituído por todos os professores contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), portadores, no mínimo, do título de doutor, para o regime semanal de trabalho registrado em contrato específico.

Art. 59º. O Corpo Docente do MP-EC da USJT será estruturado nas seguintes categorias:

- I. Professor do Quadro Permanente;
- II. Professor Colaborador;
- III. Professor Visitante (conforme normas vigentes da CAPES).

Permanentes: docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação na Plataforma Sucupira (CAPES) e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e na Graduação;
- b) Participem de projetos de pesquisa do Programa;
- c) Orientem discentes de mestrado ou doutorado do Programa;
- d) Tenham vínculo funcional-administrativo com a IES, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões.

Visitantes: docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste item e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Colaboradores: integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou

extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

CAPÍTULO XVII - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 60º. Os critérios para o credenciamento de docente permanente são:

- I. A relevância e a adequação da produção científica com a área de concentração e, mais especificamente, com as Linhas de Pesquisa do Programa;
- II. Desenvolvimento de projeto de pesquisa com duração de 3 (três) anos, que esteja inserido em uma das linhas de pesquisa.

Parágrafo único: Os docentes colaboradores e visitantes deverão apresentar um plano de atividades adequado ao tempo de permanência.

Art. 61º. O docente deverá apresentar um relatório anual sucinto, no qual conste a produção intelectual e técnica. Esse será submetido à apreciação da Coordenação do MP-EC e de um membro externo, com reconhecida contribuição científica para área de estudos da área e avaliado conforme os seguintes critérios:

- I. Produção intelectual para atingir as metas do Programa estipuladas a cada ano;
- II. Participação em eventos e congressos;
- III. Tempo médio de titulação dos orientados;
- IV. Quantidade e qualidade das Dissertações orientadas e defendidas;
- V. Avaliação dos discentes nas disciplinas oferecidas;
- VI. Andamento e resultados alcançados na pesquisa.

Art. 62º. O Colegiado do Programa encaminhará um processo de descredenciamento caso o docente:

- I. Não ministre disciplina no MP-EC em um período de 2 (dois) anos;

II. Não obtenha aprovação do relatório anual.

Art. 63º. A proporção de docentes colaboradores e de docentes visitantes não poderá ultrapassar, somadas, 30% dos docentes permanentes do corpo docente.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 65º. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa com a anuência da diretoria Acadêmica.

Art. 66º. Os discentes ingressantes a partir de 2024 obedecerão ao currículo de projetos programados e credenciamento de disciplinas aprovados pelo CEPE-USJT.

Art. 67º. O presente Regulamento é aplicável a todos os discentes ingressantes a partir de 2023.

2



Prof. Dr. Renan Pícolo Salvador

Coordenador do PPG-EC da USJT

São Paulo, 17 de março de 2025